

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA PAULO FABIANO DA LUZ ME.

Entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72, RG nº 5062574735, casado, profissão empreendedor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa Paulo Fabiano da Luz Me, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.381/0001-04, situada na Rua 24 de Maio, nº 170, CENTRO, PIRATINI/RS, CEP 96.490-000, representada neste ato por seu representante, o Sr. Paulo Fabiano da Luz Teixeira, RG nº 1062204977, SSP/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo para a CONTRATAÇÃO do Grupo Estação Melanina, com a finalidade de apresentação no encerramento do Verão Legal-Piratini Music, no dia 23 de março 2024, com apresentação de no mínimo de 02 (duas) horas, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Este Contrato tem como origem a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, instaurada pela CONTRATANTE objetivando a **CONTRATAÇÃO do Grupo Estação Melanina, com a finalidade de apresentação no encerramento do VERÃO LEGAL-PIRATINI MUSIC.**

CLAÚSULA 2ª - DO INICIO E DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação será no dia 23 de março de 2024, com início a ser definido pela Administração Pública, sendo o mesmo avisado sempre com 24 horas de antecedência ao CONTRATADO, cada apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será da inteira responsabilidade do CONTRATADO, o que não irá gerar nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deve estar no local da apresentação no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração no prazo supra dependerá da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 9 9902-9836 - Email: contrato.piratini@gmail.com

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Contratação dos Serviços descritos na cláusula primeira do objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), que será devidamente pago através de transferência bancária no dia da apresentação ou no próximo dia útil à execução desta, mediante apresentação da documentação ou de nota fiscal em nome da empresa, bem como dados bancários em nome da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o recebimento do valor acordado, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal sem vícios ou incorreções e ter apresentado todos os documentos solicitados, sob pena de ter o pagamento bloqueado até a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA também será dispensada da retenção do INSS, nos termos da IN RFB nº 971/2009 e demais alterações, se apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 02 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica ciente de que se não for pertencente ao regime do Simples Nacional, deverá realizar a emissão de notas fiscais de serviço com a indicação de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 4% e retenção de IR (Imposto de Renda) na alíquota de 4,8%.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA que fizer jus à dispensa de retenção deve assinalar e assinar ao final deste contrato, a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e “RETENÇÃO PARA O INSS” ou “DISPENSADA DA RETENÇÃO”.

CLÁUSULA 4ª – DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será escolhido a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes contratantes e/ou terceiros envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO

A despesa decorrente do objeto correrá à conta de dotação orçamentária própria de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6359

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o estabelecido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**, bem como, com o disposto na proposta por ela apresentada no referido processo licitatório.

b) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados.

c) A CONTRATADA deve obedecer a legislação vigente quanto ao emprego de menor de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

A prestação do serviço a que se refere à cláusula 1ª (primeira), será concluída após o término da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato, caso ocorra, dar-se-á nas formas previstas da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fica vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 9 9902-9836 - Email: contrato.piratini@gmail.com

CLÁUSULA 12ª – Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto na Lei nº 14.133/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 13ª – A entrega de documentos e missiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA INDENIZAÇÃO

Caso o evento não se realize por qualquer motivo, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado na forma prevista da Lei nº 14.133/21, a parte que der causa a suspensão ou cancelamento da apresentação se obriga a indenizar a outra no valor integral previsto para o pagamento de contrato.

CLÁUSULA 15ª - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Piratini, 14 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE PIRATINI
MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO FABIANO DA LUZ ME
REPRESENTANTE
CONTRATADA